

A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO JUDICIÁRIO: DESAFIOS DOS ENCAMINHAMENTOS PARA O CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NA COMARCA DE CANOAS-RS

Nathália Guintzel Andrade¹

RESUMO

O presente estudo aborda a vivência de estágio extracurricular realizado na Comarca de Canoas-RS, contemplando o trabalho do Assistente Social no campo sociojurídico, assim como os desafios dos encaminhamentos dos prestadores de serviços à comunidade. A partir desta experiência foi possível identificar obstáculos significativos, como o estigma social, e preconceito contra apenados que dificultam a reinserção social, assim como a restrição de deslocar-se para alguns bairros da cidade, ambos colaboram para o não cumprimento da pena. Na metodologia, utilizou-se do relato de experiência, o qual descreve as vivências do indivíduo, visando auxiliar na formação do conhecimento em sua área de atuação. O relato foi realizado de modo contextualizado, com objetividade e aporte teórico, ressaltando os obstáculos encontrados na execução da prestação de serviços à comunidade como alternativa à pena restritiva de liberdade. Conclui-se que a atuação do Assistente Social no judiciário é fundamental para garantir a efetividade da prestação de serviços à comunidade, promovendo a ressocialização e justiça restaurativa. Sendo necessário investir em recursos humanos e infraestrutura para potencializar o papel do Assistente Social no judiciário.

Palavras-chave: Assistente Social; Serviço Social; prestadores de serviços à comunidade.

1 INTRODUÇÃO

O sistema de justiça brasileiro tem buscado alternativas à prisão para indivíduos que cometem crimes de menor gravidade, com o objetivo de promover a ressocialização e reduzir a reincidência. Nesse contexto, a prestação de serviços à comunidade surge como uma medida importante para reparar o dano causado à sociedade e reintegrar o apenado. No entanto, a efetividade dessa medida depende da atuação do Assistente Social no Judiciário, do mesmo modo que necessita da fiscalização advinda das varas criminais.

O Assistente Social desempenha um papel fundamental na identificação das necessidades do apenado, no desenvolvimento de planos de intervenção e no

¹ Discente do Curso de Serviço Social da Universidade La Salle - Unilasalle, matriculado na disciplina de Trabalho de Conclusão do Curso, sob a orientação da Prof. Dra Lúcia Regina Lucas da Rosa E-mail: lucia.rosa@unilasalle.edu.br. Data de entrega: 26 nov. 2024.

acompanhamento do cumprimento da prestação de serviços à comunidade. Contudo, enfrenta desafios significativos, como a falta de recursos, infraestrutura inadequada e estigma social contra os apenados.

A prestação de serviços à comunidade é uma medida alternativa à prisão prevista na Lei de Execução Penal (LEP) brasileira. Ela visa promover a ressocialização do apenado, reparar o dano causado à sociedade e evitar a reincidência. A ressocialização dos apenados é um processo fundamental para reintegrá-los à sociedade durante e após o cumprimento da pena.

Neste trabalho podemos visualizar como ocorrem as entrevistas iniciais com os prestadores de serviços à comunidade, as instituições parceiras do Tribunal de Justiça, e como ambos se beneficiam desta pena e medida alternativa, fixada pelo Juiz.

Este artigo busca analisar a atuação do Assistente Social no judiciário, identificando os desafios enfrentados na implementação da prestação de serviços à comunidade e discutindo estratégias para superá-los. Diante desta realidade desafiadora, a discussão sobre os desafios dos encaminhamentos dos prestadores de serviços à comunidade e o trabalho do Assistente Social no campo sociojurídico, se faz pertinente, sendo relevante, antes, situar tal conceito no bojo da sociedade capitalista. Para isso, analisaremos a construção destes conceitos e a sua importância para a sociedade.

2 DESENVOLVIMENTO/METODOLOGIA

2.1 HISTÓRIA DO SERVIÇO SOCIAL E O CAMPO SOCIOJURÍDICO

O Serviço Social nasceu, no Brasil, a partir das ações da Igreja Católica, marcado pelo conservadorismo e crescendo nos âmbitos privado e estatal, no início do século XX. Sendo o surgimento da primeira escola de serviço social, no Brasil, a atual Faculdade de Serviço Social da PUC-SP, sendo fundada em 1936, no governo de Getúlio Vargas. A profissão é regulamentada pela lei nº8.662/93, Código de Ética Profissional de 1993 e nas Diretrizes Curriculares da ABPESS (Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em serviço social) de 1996.

A reestruturação do compromisso ético-político resultou da resignificação e repactuação da profissão. Como resultado, a prática profissional frente à questão social

também ganhou um dimensionamento diferente. As atividades profissionais se baseiam nas pesquisas e produções de conhecimento nas mais diversas áreas. Isso também ocorre no campo sociojurídico. No entanto, a produção teórica nesse campo cresceu no Brasil de forma tardia. Na década de 1970,, a profissão foi marcada pelo movimento de reconceituação, tendo ocorrido uma mudança ideológica definida por:

[...] transformação social no interesse das classes subalternas, criando vínculos com os movimentos sociais e os interesses de uma clientela fundamentalmente proletária (operários, camponeses e setores marginalizados) sem voz e sem vez no contexto elitista e autoritário do poder. (FALEIROS, 1997, p. 118)

Segundo Netto, o projeto ético político da profissão conquistou a hegemonia na década de 1990. O autor ressalta que:

[...] que o desempenho ético-político dos assistentes sociais só se potencializa se o corpo profissional articular-se com os segmentos de outras categorias profissionais que compartilham de propostas similares e, notadamente, com os movimentos que se solidarizam com a luta geral dos trabalhadores [...] (NETTO, 1999, documento on-line).

A profissão do Assistente Social é regulamentada pela Lei n. 8.662/93, a qual tem como objetivo viabilizar a melhoria das condições de vida de usuários no enfrentamento de desigualdades e acesso às políticas sociais, econômicas, ambientais e culturais. O termo sociojurídico é relativamente recente para o serviço social. Ele surge, segundo Borgianni (2004), a partir da iniciativa da Editora Cortez de publicar uma edição da revista Serviço Social & Sociedade no 67, de 2001, com artigos que versassem sobre a inserção profissional no Poder Judiciário e o sistema penitenciário. Segundo a autora, tratava-se de fazer referência direta a esses espaços, porque: “[...] é toda nossa intervenção [de assistentes sociais] com o universo do jurídico, dos direitos, dos direitos humanos, direitos reclamáveis, acesso a direitos via Judiciário e Penitenciário. (BORGIANNI, 2004, p. 44 e 45)”.

A atuação do Assistente Social no campo sociojurídico é de extrema importância para que o juiz tenha acesso à realidade social dos usuários. Podemos perceber que, no caso dos prestadores de serviços à comunidade, este acompanhamento é pontual, dificultando o conhecer da realidade do usuário, a falta do vínculo com o usuário prestador de serviços à comunidade prejudica o andamento do cumprimento da pena. O vínculo facilita quanto à possibilidade de ter um local e um profissional de referência para as demandas pertinentes ao cumprimento da pena e orientações em relação às demandas sociais. Tal situação acaba sendo um empecilho, bem como a fragilidade do vínculo com as instituições parceiras onde o

serviço é prestado, acaba por desmotivá-los nessa trajetória. O sentimento de pertencimento é crucial para que se sintam parte da instituição encaminhada. Conforme Amaral (2006):

A sensação de pertencimento significa que precisamos nos sentir como pertencentes a tal lugar e ao mesmo tempo sentir que esse tal lugar nos pertence, e que assim acreditamos que podemos interferir e, mais do que tudo, que vale a pena interferir na rotina e nos rumos desse tal lugar.

De acordo com a autora, é importante que os usuários se sintam pertencentes para que possamos interferir de alguma maneira neste espaço. Especificam aos prestadores de serviços à comunidade, é necessário que eles se sintam pertencentes para que consigam exercer as atividades propostas atingindo os objetivos em relação ao prestador que deseja cumprir sua pena e em relação à instituição que almeja um serviço bem prestado. É notório o preconceito pelo fato de já terem cometido um delito. Quando o prestador de serviços à comunidade é respeitado e gera um sentimento de pertencimento na instituição para qual foi encaminhado.

A atuação do Assistente Social na entrevista inicial com os prestadores de serviço à comunidade existe para compreender a realidade daquele usuário, coletar dados, verificar possíveis habilidades e em qual instituição pode se encaixar para o início do cumprimento das horas determinadas pelo juiz após condenação já fixada. Podemos dizer que este momento é a peça chave do encaminhamento para a instituição que mais se adequa com o perfil do prestador e também da instituição que poderá melhor recebê-lo em função do delito cometido. A entrevista inicial nos mostrará quem é esse usuário e em qual local ele se enquadra melhor, tendo em vista que a maioria das penas é longa, e espera-se que cumpra todas as horas no mesmo local. Deseja-se que seja um período tranquilo e produtivo para a instituição e o prestador, pois ele está em um momento importante da ressocialização. Diante disso: “O serviço comunitário é uma alternativa à prisão, promovendo a justiça restaurativa e a ressocialização.” (Associação Brasileira de Magistrados, 2020).

Dentre as áreas do conhecimento que podem criar instrumentos propositivos de trabalho, está o Serviço Social, que atua de forma especializada no sociojurídico, tendo como foco atuação no desvendamento das demandas jurídicas e no acesso aos direitos sociais, o que reforça a perspectiva de fortalecimento da proteção social. As características de atuação do Assistente Social também reforçam a legitimidade social da profissão na área sociojurídica.

Podemos pontuar que o Serviço Social tem como objetivo assegurar os direitos dos usuários, incluindo, para isso, sua atuação no cumprimento da prestação de serviços à

comunidade (PSC). Sendo assim, é relevante o papel do Serviço Social no Poder Judiciário, na Política Nacional de Penas e Medidas Alternativas e na Prestação de Serviços à Comunidade, enumerando os principais elementos que constituem a atuação profissional.

A Constituição Federal de 88, tem o papel histórico fundamental nas políticas sociais brasileiras e estabelece que a democracia é o modelo político fundamental do Estado brasileiro. É certo que “[...] estaria tudo perdido se um mesmo homem, ou um mesmo corpo de príncipes e nobres, exercesse esses três poderes: o de fazer as leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou demandas dos particulares” (MONTESQUIEU, [19--], p. 165 apud RIBEIRO, 2000, documento on-line).

No art. 6º, delimitam-se os direitos sociais, nos quais se fundamentam as políticas sociais de Estado: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988, documento on-line). A partir desse artigo, observa-se a fundamentação dos direitos sociais na dignidade humana e na segurança física e alimentar do cidadão brasileiro.

O Poder Judiciário é o órgão responsável pela interpretação das leis, resolvendo pacificamente os conflitos mediante processos judiciais válidos para todos os cidadãos. A coesão social, por meio do cumprimento das leis, é a base de atuação do Poder Judiciário, em que os conflitos são resolvidos por meio dos procedimentos jurídicos e da legislação, portanto, a resolução de conflitos sai do plano individual.

O acesso à justiça resulta na efetividade dos direitos sociais e é fundamental para assegurar àqueles que necessitam de assistência jurídica, integral e gratuita, seja por meio da defensoria pública ou de outro órgão. Segundo Ribeiro (2000, documento on-line):

Entre as providências que vêm sendo debatidas e efetivadas, creio que seja conveniente adotar concretamente a denominada justiça itinerante, voltada às populações mais carentes das periferias das grandes metrópoles e da zona rural, e a ampliação dos juizados especiais de pequenas causas, estendendo-os à União Federal. Enfim, é imperioso que se criem mecanismos, visando dar mais flexibilidade à administração da justiça.

A inserção do Assistente Social no judiciário ocorreu, pela primeira vez, , pela primeira vez, em 1940, momento em que foram convidados a compor os serviços do Tribunal de Justiça de São Paulo. Fávero (2013, p. 511) ressalta que os profissionais desse período “[...] defendiam concepções de justiça social e de direitos com base no doutrinarismo católico, com um viés, [...] da social-democracia, e tiveram participação decisiva na implantação do

Serviço Social no primeiro Juizado de Menores da capital [...]”. Entre as décadas de 1950 e 1970, o Serviço Social passou por um processo de reestruturação, que resultou no reconhecimento do trabalho que vinha sendo operacionalizado no Judiciário e no Sistema Penitenciário.

Nesse sentido, foi ampliado o número de assistentes sociais nesse espaço, considerando que houve uma exacerbação das expressões da questão social que chegavam ao âmbito judicial (FÁVERO, 2013). A autora pontua também que a reivindicação de direitos por meio do Judiciário pode ser analisada pelo viés da assistência social, que, a partir da Constituição de 1988, passou a ser entendida como direito social. Veja:

Quando as queixas dos usuários desse sistema chegam ao Poder Judiciário, os assistentes sociais são convocados a realizar o laudo técnico, informando acerca das condições que poderão ser enquadradas nas normas de concessão do direito. Considerando que os problemas relacionados com a assistência extrapolam o âmbito judicial e os juízes precisam recorrer ao suporte de uma equipe multidisciplinar, que conta com profissionais da pedagogia, da psicologia e do Serviço Social (FÁVERO, 2013, p. 260).

Referente às penas e medidas alternativas, são penas aplicadas a delitos com menor potencial ofensivo e gravidade, diante do meio social, o apenado continuará convivendo na sociedade, com mais mais abrangência como forma de recuperação e ressocialização, permitindo que ele se observe e se sinta membro útil à comunidade em que está inserido, como agente de transformação social.

As penas restritivas de direitos são aplicadas em substituição à pena privativa de liberdade nos casos em que a condenação seja de até quatro anos, ou inferior, e quando o crime for cometido sem violência ou menor potencial ofensivo. Entre as penas restritivas de direitos está a Prestação Serviços à Comunidade (PSC) que consiste na realização de trabalhos a serem previamente combinados na instituição conveniada. A Prestação Serviços à Comunidade (PSC) é cumprida em escolas públicas, hospitais, ONGs, associações de moradores, entre outros estabelecimentos conveniados com o Tribunal de Justiça. A quantidade de horas a ser cumprida depende do tempo de pena determinado na decisão judicial. Neste sentido, temos a Lei da Execução Penal (LEP) nº 7.210, de 11 de Julho de 1984, que regulamenta a execução penal, assim como as penas e medidas alternativas, com objetivo de viabilizar o cumprimento de forma digna e harmoniosa para a reintegração social. Segundo a publicação de Machado (2005):

As penas são mecanismos de que se valem as normas para que seja garantida a proteção dos bens jurídicos por elas tutelados. Elas existem desde os primórdios da humanidade, oriundas da necessidade de uma forma de punição aos indivíduos que vissem à margem das normas de conduta.

Nucci (2009, p. 418) afirma que, por isso, as penas alternativas têm como finalidade prevenir o recolhimento dos apenados, que no caso são violadores de delitos especificamente mais brandos e/ou leves, onde o restabelecimento acontecerá através de limitação de alguns direitos. Por fim cumpre ressaltar que “as penas restritivas de direito são, assim, autênticas penas alternativas, visto que têm a finalidade de substituir a pena de prisão, espinha dorsal (ainda) do sistema penal brasileiro” (QUEIROZ, 2006, p. 401).

As espécies de penas alternativas encontram-se elencadas no art. 43 do Código Penal, e foram introduzidas, como já apontado, pela Lei nº 9.714/1998. Ou seja, as penas restritivas de direitos são expressamente previstas em lei, não sendo lícito ao magistrado inovar, estabelecendo alternativas à prisão, sob pena de clara afronta ao princípio da legalidade. Este relato de experiência tem como objetivo identificar a atuação do Assistente Social no encaminhamento da Prestação de Serviços à Comunidade, junto do Setor de Serviço Social e Psicologia Judiciária da Comarca de Canoas.

É importante podermos identificarmos as questões pertinentes a esse processo, para melhorá-lo. As penas se referem a condenações de no máximo quatro anos, delitos de menor potencial ofensivo à sociedade e são convertidas em medidas alternativas, tais como: serviço comunitário, limitação de fim de semana, prestação pecuniária, perda de bens e valores e interdição de bens e valores. São penas alternativas que visam não ao cumprimento privativo de liberdade, mas sim privativo de direitos, aplicando no mínimo duas das condições citadas anteriormente.

A Prestação de Serviços à Comunidade é um Programa da Política Nacional de Penas e Medidas Alternativas a qual possui interface com o Ministério da Justiça e órgãos da Segurança Pública, objetivando a prevenção de práticas delitivas através da manutenção do infrator no meio social, laboral e comunitário. Apesar de apresentar resultados positivos, esta política conta com tímida abertura e participação da sociedade na sua implantação, execução e monitoramento, fato que também justifica a importância desta produção. Tal fenômeno pode estar ligado ao ideário social de “penalização dos criminosos”, pensamento que culpabiliza exclusivamente o indivíduo, carecendo de contextualização com o cenário socioeconômico e político ao qual ele está inserido.

O atendimento realizado pelo Assistente Social no Judiciário na Comarca de Canoas visa conhecer a realidade de cada prestador, identificar suas habilidades e conhecimentos e encaminhá-lo para uma instituição que possa acolhê-lo onde ele possa se sentir mais confiante na realização das atividades propostas.

São muitas as demandas jurídicas, e não menos importantes são as que anunciam as práticas delitivas. No âmbito do trabalho com o segmento populacional que incorre em infrações penais, o Serviço Social exerce sua prática profissional no sentido de não culpabilizar os indivíduos e de não vigiar os comportamentos destes. Ao Assistente Social não é permitido tomar para si as demandas institucionais e proferir respostas criminalizadoras aos sujeitos, excluindo a exigência de questionamento frente a tais demandas.

Esses são alguns dos apontamentos feitos no âmbito de um trabalho social que busca responder aos interesses e direitos dos cidadãos atendidos pelo Poder Judiciário, como é, por exemplo, com a Política Nacional de Penas e Medidas Alternativas, uma política desenvolvida em meio à área sociojurídica. Na área jurídica com interface nas penas alternativas é demandado aos assistentes sociais uma postura ética e política comprometida com o fortalecimento do social em detrimento da questão criminal, que por consequência busca dar visibilidade social em torno da política em questão, merecendo mais destaque quanto à contribuição do Serviço Social no seu desenvolvimento.

Desta forma, o Serviço Social tem sido fundamental nesse processo e tem contribuído nas percepções que se fazem sobre aspecto social da vida dos indivíduos, e por isso se tem cada vez mais sido chamado a atuar nos espaços do judiciário e a trabalhar na garantia de acesso aos direitos que, quando não cedidos à população, são motivos do agravamento das expressões da questão social. No âmbito sociojurídico o papel do Assistente Social é a viabilização e garantia de direitos e o pleno acesso à justiça.

O Serviço Social nessa área deve sempre ter em vista que o apenado é um indivíduo social, um sujeito que vive em sua realidade social e que condiciona a sua história. A este profissional cabe apreender as dinâmicas do processos sociais que constituem o viver dos sujeitos e a dimensão de sua realidade social, que juridicamente se torna objeto de ação judicial.

Podemos aprofundar de forma ampla as pesquisas, para a compreensão da realidade do trabalho, pois há uma demanda exacerbada nesta temática. Para tanto, é importante ressaltarmos Yamamoto, e seu trabalho com relação às expressões das questões sociais, aproximando as das apresentadas pelos prestadores de serviços à comunidade.

2.2 QUESTÃO SOCIAL E AS SUAS EXPRESSÕES

A questão social não pode ser analisada de forma isolada da sociedade capitalista. Afinal, a expressão “Questão Social” surgiu na década de 1930, momento em que o processo de industrialização iniciado na Europa trazia importantes mudanças econômicas, sociais e políticas para diferentes países, refletindo-se também na realidade brasileira. Em síntese, a questão social é gerada pela contradição existente entre capital e trabalho, uma vez que a classe trabalhadora responsável por produzir a riqueza não se apropria dela. A origem da questão social está relacionada ao caráter coletivo da produção e à concentração da riqueza socialmente produzida nas mãos de uma parcela minoritária da população (IAMAMOTO, 2000). Veja:

[A] Questão social [é] apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 2000, p. 27).

O Serviço Social passa a construir um projeto profissional em que a questão social é colocada como seu objeto de intervenção. As intervenções dos assistentes sociais em torno das expressões da Questão Social superaram o viés moralista e psicologizante, dando lugar ao entendimento de que essas expressões devem ser analisadas e enfrentadas de modo coletivo e articulado à totalidade da vida social (Ebook, Processo de Trabalho do Assistente Social). Desta forma, o trabalho do Assistente Social atua diretamente no combate às desigualdades. Desigualdades sociais, resultantes diretas das expressões da questão social, na existência dos indivíduos. Trata-se de uma carreira com inúmeras possibilidades, para intervenção social e sua área de atuação são as políticas públicas.

O processo de consciência e de capacidade de organização foi fundamental para o reconhecimento da questão social e o movimento reivindicatório por mudanças. Cada vez mais são imprescindíveis profissionais comprometidos com o enfrentamento das mais variadas expressões da questão social, profissionais que tenham, conforme sinaliza Iamamoto (1998, p. 80), uma competência crítica capaz de decifrar a gênese dos processos sociais, suas desigualdades e as estratégias de ação para enfrentá-las. Supõe competência teórica e fidelidade ao movimento da realidade; competência técnica e ético-política que subordine o

"como fazer" ou "o que fazer" e, este ao "dever ser", sem perder de vista seu enraizamento no processo social.

Diante disso, a finalidade do trabalho do Assistente Social está voltada para a intervenção nas diferentes manifestações da questão social com vistas a contribuir com a redução das desigualdades e injustiças sociais, como também fortalecer os processos de resistências dos sujeitos (materializados em organizações sociais, movimentos sociais, conselhos de direitos...), na perspectiva da democratização, autonomia dos sujeitos e do seu acesso a direitos.

Podemos refletir sobre o seguinte questionamento: “Como a atuação do Assistente Social pode contribuir no cumprimento da prestação de serviços à comunidade?”. Vale ressaltar que temos muitas outras pautas nesta temática, para podermos nos apropriar do processo de trabalho e os desafios encontrados.

No âmbito sociojurídico, a questão social "representa uma perspectiva de análise da sociedade", fornecendo uma perspectiva única do Serviço Social para a realidade inerente às relações sociais estabelecidas antes do delito. O objetivo é compreendê-las e identificá-las, sem uma perspectiva de "culpabilização" pelo fato de o crime ter sido cometido. Assim,

O objeto do serviço social, neste sentido, está intimamente vinculado a uma visão de homem e mundo; fundamentado numa perspectiva teórica que, no modo capitalista de produção, implica em uma opção política - a teoria norteadora da ação, a ação que re-constroi a teoria, demonstram de que lado está o serviço social.

Neste trabalho vamos pontuar alguns desafios dos encaminhamentos dos prestadores de serviços à comunidade, para posteriormente nos aprofundar na questão mencionada anteriormente. Os principais desafios são: instituição conveniada sem vagas, restrição quanto ao delito, restrição dos prestadores de circular em alguns territórios, baixa escolaridade, sentimento de injustiça, conciliar trabalho e o cumprimento da pena, entre outros. Partindo desses desafios temos várias questões a serem respondidas e pesquisadas, para que possamos compreender melhor o processo dos encaminhamentos e os motivos de muitas vezes precisarem ser reencaminhados para outros locais.

2.3 QUESTÕES NORTEADORAS

Diante das seguintes questões, “Qual a melhor forma de entrevista/acolhimento diante do contexto de vida de cada prestador?” “Como identificar o melhor local para o

cumprimento integral da pena?” “Como a atuação do Assistente Social pode contribuir nesse cumprimento?”. É possível observar diversos desafios nos encaminhamentos do serviço comunitário e como a atuação do Assistente Social se faz necessária e importante nesse processo de trabalho.

Será possível desenvolver uma pesquisa bem ampla e com reflexões importantes, compreendendo não só a atuação do Assistente Social, mas também sobre as penas e medidas alternativas, para podermos chegar no foco da temática. É cada vez maior a busca pelo Judiciário com vistas a garantir direitos sociais ou em situações sociais limitantes que muitas vezes, são decorrentes de um modelo político excludente. Reflete-se principalmente sobre a contribuição do trabalho do Assistente Social no que se refere à participação dos usuários mediante o estudo que está sendo realizado, valorizando a posição de sujeitos de direito, o que protagoniza sua inserção no processo socializador, educador e preventivo que a PSC (Prestação de Serviços à Comunidade) objetiva.

O trabalho do Assistente Social no desenvolvimento das penas e medidas alternativas é primordial ao analisar as expressões singulares que geralmente não tomaram evidência no processo judicial. Dessa forma a atuação opera na reversão da tendência única de culpabilização dos sujeitos. Contudo, ainda é necessário ampliar os horizontes da Política de Penas e Medidas Alternativas, a fim de que esta possa se fortalecer na promoção da segurança e da justiça com o respeito aos direitos do autor da infração e incidindo positivamente na prevenção ao cometimento de outras práticas delitivas.

A Prestação de Serviços à Comunidade, uma das alternativas penais possíveis, permite a inserção dos usuários em recursos sociais que o apoiem nessa perspectiva, aliando também a sua manutenção no meio social, laboral e comunitário. A atuação profissional, em específico nessa pena alternativa no município de Canoas, no período de 2022/2 a 2024/1, contou com a experiência do estágio extracurricular do Curso de Serviço Social da Universidade La Salle e foi utilizado métodos de pesquisa para tal relato de experiência.

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Neste relato de experiência temos como objetivo compreender a atuação do Assistente Social no Judiciário nos encaminhamentos para o cumprimento da Prestação de Serviços à

Comunidade, assim como os desafios desses encaminhamentos. Para alcançarmos esse objetivo, foi utilizado relato de experiência, com base no período do estágio curricular realizado de junho de 2022 a maio de 2024, na Comarca de Canoas.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Descrever as penas e medidas alternativas de prestação de serviços à comunidade de prestação de serviços à comunidade;

Compreender a atuação do Assistente Social no encaminhamento para o cumprimento da PSC;

Identificar os desafios da atuação do Assistente Social nos encaminhamentos da PSC.

5 METODOLOGIA

Neste estudo o objetivo é conhecer a atuação do Assistente Social no Judiciário nos encaminhamentos para o cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade e os desafios desses encaminhamentos. Para isso será utilizado o relato de experiência, devemos considerar como expressão escrita de vivências, capaz de contribuir na produção de conhecimentos das mais variadas temáticas, um relato é uma narração detalhada de experiências vividas, logo o assunto é abordado sob o ponto de vista de quem o relata (narrador), é reconhecida a importância de discussão sobre o conhecimento. Tal narração tem como base o período do estágio curricular realizado de junho de 2022 a maio de 2024, na Comarca de Canoas-RS.

Desta forma, é possível dizer que: a experiência “é vivida antes de ser captada pelo pensamento, apreendida pela reflexão, caracterizada em seus componentes” (BRETON; ALVES, 2001 p.3), portanto, é ela “que desperta o poder de conhecer” (MENEZES, 2021, p.10). O Relato de Experiência é uma forma de narrativa, de modo que o autor quando narra através da escrita está expressando um acontecimento vivido. É também um conhecimento que se transmite com aporte científico. Por isso, o texto deve ser produzido na 1ª pessoa de forma subjetiva e detalhada. (GROLLMUS; TARRÉS, 2015).

É através do uso da técnica da narrativa escrita para a comunicação das experiências realizadas, e com o uso das observações sejam subjetivas (sentimentos/impressões) e/ou objetivas (observação participante, por exemplo), que se desenvolve o Relato de Experiência:

expondo os problemas que foram observados, bem como o nível de generalização na aplicação dos procedimentos, intervenções e técnicas que foram aplicadas.

Relacionando com o Relato de Experiência, dos tópicos presentes na estrutura do Método de Pereira, 2003) pode-se utilizar o cenário (contexto), amostra (quem participou da vivência), coleta de dados (procedimentos e instrumentos), intervenção (ação realizada) e aspectos éticos necessários. Esta seção é composta por 11 elementos: Período temporal (data e duração), Descrição do local, Eixo da experiência, Caracterização da atividade relatada, Tipo da vivência, Público da ação interventiva, Recursos, Ação, Instrumentos, Critérios de análise e Eticidade.

6 RELATO DE EXPERIÊNCIA

Durante o período do estágio extracurricular, realizado na Comarca de Canoas-RS, foi possível observarmos como é realizado o trabalho do Assistente Social no campo sociojurídico, e também inúmeros desafios inerentes das expressões da questão social da realidade vivida pelos prestadores. No Setor de Serviço Social e Psicologia Judiciária tínhamos as seguintes varas: Juizado da Infância e Juventude, 1ª e 2ª Vara da Família, Juizado da Violência Doméstica e as Varas Criminais, das quais são oriundas dos encaminhamentos da prestação de serviços à comunidade. De acordo com Guerra e Braga (2002, p. 4) “só o estágio permite a análise concreta de situações concretas”, uma vez que, ele possibilita ao aluno/a estagiário/a uma aproximação com os campos sócio ocupacionais, bem como, com o cotidiano profissional. Neste trabalho o nosso foco foram os encaminhamentos dos prestadores, podendo compreender melhor o trabalho que o Assistente Social desenvolve e será possível falarmos melhor dos desafios deste encaminhamento.

Nos primeiros meses do estágio foi possível observar várias demandas que dificultavam o encaminhamentos para o início do cumprimento. Primeiramente gostaríamos de ressaltar que no setor, os réus eram chamados de prestadores de serviços, diferentemente dos outros setores que os denominavam como réus, apenados e até mesmo de criminosos. A mudança de nomenclatura, para identificá-los, é de extrema importância para que eles se sintam humanizados, não sendo tratados como criminosos. Além de também chamá-los pelo seu nome, atitudes essas que criavam um vínculo importante com o prestador, o que facilitava a fala com eles, os possíveis encaminhamentos e compreensão da realidade vivida

por eles.

É vital que todos nós, assistentes sociais ou não, como atores sociais que somos, passemos a considerar as relações de violência dentro de uma lógica global, e, nesse sentido, observemos que

[...] a necessidade de segurança da cidadania não é somente uma necessidade de proteção frente à criminalização e aos processos de criminalização: é uma necessidade de ser e sentir-se garantida em todos os direitos, o de existir, de ser livre, de desenvolver as próprias capacidades, de se expressar e se comunicar, de ter uma qualidade de vida digna e gratificante, de ter voz e poder influir sobre as condições das quais, concretamente, depende a forma própria de ser e existir (BARATTA, 1997, p. 69)

A maioria dos prestadores, senão todos, expressava seu descontentamento com a forma que eram tratados dentro do “sistema” e também nas instituições que eram encaminhados para o cumprimento da pena. Ressalta-se as seguintes falas:

Quadro 1

| | |
|-----------------------------------|---|
| Prestador 1 - furto | “Fui tratado com falta de educação ao ser atendido no setor x” |
| Prestador 2 - tráfico de drogas | “Na instituição todos ficam me olhando atravessado e controlando meus passos” |
| Prestador 3 - violência doméstica | “Eu não sou bandido para ser tratado como um” |
| Prestador 4 - contrabando | “não fiz nada demais, estava buscando meu sustento e para meus filhos e fui tratado como bandido” |

Fonte: A autora, 2024.

Diante das falas expostas acima, podemos verificar a existência do preconceito contra os prestadores, independente do delito cometido, o que acaba os deixando menos motivados a cumprir sua pena. O serviço comunitário, assim como outras condições das penas e medidas alternativas, tem um caráter punitivo mas também ressocializador, e mais efetivo e alternativo

ao regime fechado. Assim, o usuário pode estar na sociedade, se reinscreverem no mercado de trabalho e aprender. Portanto, entende-se a violência não apenas como uma manifestação individual, mas inserida em "[...] uma fenomenologia global da violência, esta é aqui compreendida como repressão de necessidades reais e, portanto, violação ou suspensão de direitos humanos" (ANDRADE, 2003, p. 126), em que necessidades reais podem ser traduzidas por necessidades humanas.

O princípio da ressocialização das penas e medidas alternativas, teve como base a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), afirmando no artigo 6º que “todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei”. Muitos prestadores encontram dificuldades em se reinserir no mercado de trabalho, diante dos preconceitos existentes na sociedade. Assim como também existem casos de instituições que os contratam ou indicam para outros locais, pois o trabalho realizado no cumprimento da pena, foi satisfatório e realizado com comprometimento, e desta forma, eram recompensados de forma positiva.

E, para atuar nesse contexto, o Assistente Social precisa ser um profissional

[...] qualificado, que reforce e amplie a sua competência crítica; não só executivo, mas que pensa, analisa, pesquisa e decifra a realidade. [...] O novo perfil é de um profissional afinado com a análise dos processos sociais, tanto em suas mediações macroscópicas quanto em suas manifestações quotidianas; um profissional criativo e inventivo, capaz de entender o 'tempo presente, os homens presentes, a vida presente' e nela atuar, contribuindo, também para moldar os rumos de sua história (IAMAMOTO, 1998, p. 49, grifos da autora).

Durante os atendimentos, além das questões expostas anteriormente, era possível identificar as necessidades sociais a serem encaminhadas a cada caso. A maioria dos prestadores atendidos, vivia em situação de vulnerabilidade social extrema, assim como outros em situação de rua. Desta forma, era imprescindível conhecer os equipamentos sociais e encaminhá-los para onde fosse necessário, como, por exemplo: Centro de Referência de Assistência Social, Centro de Atenção Psicossocial, Centro de Referência Especializado em Assistência Social, entre outros equipamentos do município de Canoas.

No período de estágio foi elaborado um folder informativo com os dados de todos os equipamentos do município, para que fosse fornecido aos prestadores que necessitasse de informações e para facilitar o acesso. Muitos deles já tinham Cadastro Único e eram beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF), em muitos casos a única renda da família, que auxiliava no pagamento das contas fixas da casa e/ou gastos com alimentação. Alguns conseguiam retirar cesta básica e hortifruti pelo CRAS. A falta do alimento era a preocupação

da maioria dos prestadores que tinham filhos crianças. Desta forma, conforme Dihl, temos a seguinte reflexão:

O PBF possibilita às famílias beneficiárias a ruptura com a situação da extrema pobreza, sendo indicador importante nos efeitos da dimensão material na vida das beneficiárias como pagamento de água, luz, compra de materiais para escola, roupas, celulares, televisão e melhorias na alimentação e na moradia, como também, nos efeitos simbólicos, sentir-se pertencentes socialmente. . Após o alívio imediato da fome e da miséria que a transferência de renda propicia, os sujeitos beneficiários do PBF passam a pensar e a olhar para sua vida de forma diferente, pois passam a ensejar novos desejos e sonhos. (DIHL, 2021)

É evidente que o PBF é de extrema importância para as famílias, pois garante direitos e faz com que tenham acesso a outros serviços, mesmo que de forma imposta, como a Saúde e a Educação, fazendo com que a manutenção do benefício dependa desses fatores, além da atualização do Cadastro Único. Tendo em vista que a proposta do PBF não assegura a solução do problema da pobreza, nem tem por enfoque direto a formação de uma cultura de cidadania ativa, embora atue como pressuposto indispensável para ambas. A renda recebida através do PBF, pode criar e ampliar espaços pessoais de liberdade dos prestadores, trazendo-lhes, conseqüentemente, mais possibilidades de autonomia da vida em geral.

Na entrevista inicial com os prestadores, são coletados os dados iniciais, a fim de conhecer melhor a rotina de cada um dos prestadores de serviços à comunidade e realizar o encaminhamento para a instituição que se adequa ao seu perfil, assim como observar as restrições das mesmas. Muitas instituições tinham restrições com alguns delitos, a maioria com tráfico de drogas, furto, homicídio, violência doméstica ou crimes sexuais.

O fluxo dos encaminhamentos para os delitos de tráfico, furto e violência doméstica é exacerbado, sendo preciso observar as restrições de território dos prestadores, que devido ao envolvimento com alguma facção criminosa ou pessoas envolvidas, não era viável que frequentassem certos bairros. Desta forma, era preciso tomar cuidado com o bem-estar do prestador e das pessoas da instituição.

Observou-se que o território do qual os apenados moram, apresenta vulnerabilidade e violência, ambiente esse que influencia nas condições de vida deles. Sendo notório que os bairros Mathias Velho e Guajuviras apresentam grandes índices de criminalidade e mortes violentas, desta forma, foi implementado o Território da Paz, programa subsidiado pelos recursos advindos de convênios com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP),

programa esse que busca promover a paz e a segurança. Este que foi estendido aos outros bairros do município de Canoas.

Alguns estudos apontaram para problemas históricos na formação estrutural de moradia desses territórios. As condições sociais de vida predominantes nas metrópoles brasileiras e mesmo até nas cidades médias têm criado situações favoráveis para o crescimento e a expansão de violências e crimes, em especial aqueles que envolvem o direito fundamental à vida (ADORNO e NERY, 2019, p. 176).

O fato dos apenados retornarem para o território de origem, sendo esses os espaços de conflitos, é um fator de risco e de vulnerabilidade. De acordo com Portolon (2021), tais problemas teriam surgido, principalmente, de fatores ambientais. Contextos como a disparidade econômica e socioterritorial, evidenciadas pela escassez de recursos, são evidenciados infraestrutura, disponibilidade de serviços essenciais, como saneamento, transporte e educação, segurança, etc. - geralmente devido ao descaso do Estado.

Diante do exposto acima, observa-se o estreitamento do horizonte social dos prestadores de serviços à comunidade. A propensão à rejeição social do egresso em vários grupos, por influência da estereotipação negativa e crença na incapacidade de reabilitação, acaba excluindo-o do convívio social, gerando ansiedade e insegurança. A discriminação sofrida leva os prestadores de serviços à comunidade a se isolarem em seus círculos sociais mais próximos.

Grande parte dos prestadores de serviços à comunidade expressavam pleno desejo para o cumprimento da sua pena, de forma integral e apressurada. Assim como, havia os prestadores de serviços à comunidade que estavam cumprindo somente por ser uma determinação judicial, e não tinham interesse genuíno no cumprimento, e sim no intuito de “cumprir por obrigação”. Casos esses que retornaram ao Setor de Serviço Social e Psicologia Judiciária para serem reencaminhados ou reorientados, em relação às regras a serem seguidas nas instituições parceiras. Lembrando que os prestadores de serviços à comunidade são beneficiados pelo cumprimento da pena em liberdade, desta forma é permitido que seja mantido o convívio na sociedade, os vínculos familiares, se reinserindo no mercado de trabalho e acessando recursos na comunidade.

As instituições parceiras do Tribunal de Justiça, junto à Comarca de Canoas, recebiam os prestadores de serviços da comunidade para realização de diversos serviços, conforme demanda. Essa parceria dispõe de participação nos editais anuais de projetos, a fim de receber a verba disponibilizada pela Vara de Execuções Criminal - advinda das penas pecuniárias,

essa que os prestadores de serviços à comunidade fazem o pagamento, além da medida do cumprimento do serviço comunitário. Desta forma, as instituições se beneficiam de diversas formas, podendo ter possibilidade de ampliação de projetos existentes e/ou novos na instituição, caso sejam selecionadas para o recebimento.

Em relação às horas cumpridas, todo prestador de serviços à comunidade, após entrevista inicial com a Assistente Social do Setor de Serviço Social e Psicologia Judiciária, era orientado sobre as normas básicas do cumprimento da pena e recebia o relatório mensal da PSC, essa que era preenchida pelo coordenador responsável pela instituição, a qual foi encaminhado. O controle das horas prestadas nas instituições parceiras é feito pelas varas criminais, de forma mensal, e é de responsabilidade integral do prestador de serviços à comunidade a entrega neste setor da comarca.

Desta forma não é possível expor dados concretos de quantos prestadores de serviços à comunidade que cumpriram sua pena integralmente. Era notável que a maioria dos apenados desejava cumprir a pena integralmente, para que fosse possível retomar a sua rotina e “limpar seu nome”. Observa-se: "O cumprimento do serviço comunitário é fundamental para a reconstrução da confiança entre o infrator e a sociedade." (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2019).

Concluimos que a prestação de serviços à comunidade, é uma medida alternativa, a fim do cumprimento em liberdade. Possibilitando a ressocialização de forma mais eficaz, fazendo com que os apenados sejam mantidos em seu meio social. Assim como os apenados são beneficiados de inúmeras formas, todas citadas anteriormente, as instituições parceiras também são. O que demonstra pleno comprometimento de ambas as partes no cumprimento da pena aplicada, e que traz benefícios à sociedade.

Reforçando o que foi dito, segue-se cantando com Mano Brown (2002): a esperança, quando este diz que é necessário sempre acreditar que o sonho é possível, que o céu é o limite e você, truta, é imbatível.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo aprofundar o conhecimento sobre o trabalho do Assistente Social no Judiciário, no âmbito dos encaminhamentos dos prestadores de serviços à comunidade. Sendo possível explorar alguns dos desafios encontrados nestes e a realidade vivida por eles por eles.

Durante o período de estágio foi possível observar a importância do trabalho do Assistente Social no campo sociojurídico, compreendendo as expressões da questão social. O Assistente Social se denomina, afirma Yamamoto (2005), como um profissional especializado, um trabalhador que vende sua força de trabalho para entidades que dela demandam. No âmbito profissional, é crucial que o Assistente Social desenvolva um senso de alerta quanto ao risco de adotar uma perspectiva determinista da realidade, o que o conduziria a desenvolver uma prática fundamentada apenas na reprodução de rotinas burocráticas. O que emerge dessas reflexões é a questão de como o Assistente Social, como um profissional dedicado à mudança social, pode modificar tais relações? Compreendemos como passos iniciais as produções teóricas já existentes nas questões de violência, contudo, ainda há muito a ser feito no que diz respeito à formação.

Diante dos desafios apresentados nos encaminhamentos dos prestadores de serviços à comunidade, presume-se que a maioria deles é solucionado com as orientações feitas na entrevista inicial. Observando que sempre que necessário realizar os encaminhamentos para os equipamentos sociais do município, garantindo os direitos sociais de cada apenado e sua família.

É notório que a maioria dos apenados são compostos por pessoas em vulnerabilidade ou situação de rua, desta forma eram realizados diversos encaminhamentos aos equipamentos sociais, esses que já tinham uma demanda exacerbada de atendimentos. Observa-se que neste sentido muitos dos prestadores de serviços a comunidade acaba por não receber o suporte necessário, o que gera insuficiência no cumprimento do serviço comunitário.

Conclui-se que, apesar das diversas demandas do Assistente Social junto aos encaminhamentos dos prestadores de serviços à comunidade, é notável que é realizado com dedicação, principalmente para os apenados, os quais precisam deste amparo, nesta trajetória que não é simples. O apoio, orientação e o não julgamento, facilita no cumprimento da pena. Assim como, o entendimento da comunidade, diante da situação vivida pelos apenados, podendo auxiliar de forma respeitosa e compreensiva.

“Ninguém liberta ninguém,
ninguém se liberta sozinho;
os homens se libertam em comunhão.”
Paulo Freire

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério [nome do Ministério]. Portaria nº 495, de 28 de abril de 2016. Diário Oficial da União, Brasília, 28 de abril de 2016.

BORBA, M. P.; FERNANDES, R. M. C. Serviço Social e Poder Judiciário: aproximações com uma agenda de educação permanente. *Serviço Social & Sociedade*, n. 137, p. 155–173, 2020.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão. Brasília: CFESS, 2014.

BORGIANNI, E. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. *Serviço Social & Sociedade*, n. 115, p. 407–442, 2013.

BRASIL. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Código de Ética da Profissão. Diário Oficial da União, Brasília, 8 jun. 1993.

PESQUISA Social. Canoas, RS: Universidade La Salle EAD, [S.d].

FUNDAMENTOS do Serviço Social. Canoas, RS: Universidade La Salle EAD, [S.d].

INTRODUÇÃO ao Serviço Social. Canoas, RS: Universidade La Salle EAD, [S.d].

PROCESSO de Trabalho em Serviço Social. Canoas, RS: Universidade La Salle EAD, [S.d].

PRÁTICAS Sociojurídicas e Mediação de Conflitos no Serviço Social. Canoas, RS: Universidade La Salle EAD, [S.d].

Godoy, A. S. (1995). Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. *RAE*, 35(3), 20–29.

MUSSI, R. F. DE F.; FLORES, F. F.; ALMEIDA, C. B. DE. Pressupostos para a elaboração de relato de experiência como conhecimento científico. *Práxis Educacional*, v. 17, n. 48, p. 1–18, 2021.

MACHADO, E.M., Questão Social: objeto do Serviço Social, p.40.

Xavier, A. (2008). A construção do conceito de criminoso na sociedade capitalista: um debate para o Serviço Social. *Revista Katálysis*, 11(2), 274–282.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jul. 1984.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 287, de 02 out. 2019. Diário Oficial da União, Brasília, 02 out. 2019.

Ministério da Justiça e Segurança Pública. Relatório Nacional sobre o Sistema Prisional. Brasília: MJSP, 2020.

TOROSSIAN, M. S.; CAPELARI, A. Análise sobre a Reincidência Criminal na Abordagem Comportamental. *Psicólogo de informação*, v. 10, n. 10, p. 102–108, 2006.

DEMOGURSKI, L. S. DE S.; OLIVEIRA, D. D. DE; DURÃES, T. F. N. Análise do processo de ressocialização. O método da Associação de Proteção e Assistência a Condenados. *Revista de ciências sociais*, v. 34, n. 48, p. 131–154, 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS. Secretaria Municipal de Segurança Pública. Observatório de Segurança Pública. Mortes Violentas (2009-2022) / Equipe técnica: Jacson Portolon, Calvin Da Cas Furtado, Giovana Lima Michelin, Luana Kohlrausch e Matheus Platiz. – Canoas: [s.n.], 2023.

SERVIÇO Social e Sociedade. Direitos Humanos em Questão. n. 119, jul./set. 2014. São Paulo: Cortez.

SIMÕES, Carlos. Curso de Direito do Serviço Social. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2009.

SERVIÇO Social & Sociedade. Ano XXII, n. 67 (edição especial). São Paulo: Cortez, 2001.